



GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 282/2017  
DE 14 DE MARÇO DE 2017**

**ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES  
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE  
SERGIPE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Fundamental, a Administração Pública poderá efetuar contratações de professores por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

III – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

IV- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Art. 3º** - A contratação de Professores para lecionar novas disciplinas tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 4º.** São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º



ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

**Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se às disposições em contrário.



**Jose Rosa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS PELO PROJETO DE LEI Nº 04 DE  
FEVEREIRO DE 2017

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL
08 <sup>2</sup>	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA <sup>4</sup>	40 HORAS <sup>1</sup>	R\$ 2.298,80	R\$ 18.390,40
04 <sup>3</sup>	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA <sup>4</sup>	40 HORAS	R\$ 2.298,80	R\$ 9.195,20

- 1 - DA CARGA HORÁRIA ACIMA, 25 HORAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS EM SALA DE AULA. O RESTANTE DA CARGA HORÁRIA SERÁ DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIDAS FORA DA ESCOLA.
- 2 - CONTRATAÇÃO IMEDIATA.
- 3 - CADASTRO DE RESERVA COM O OBJETIVO DE SUPRIR A DEMANDA QUE SURGIRÁ BREVEMENTE COM A APOSENTADORIA DOS PROFESSORES DA REDE.
- 4 - HAVENDO A NECESSIDADE DE CONTRATAR PROFESSORES PARA UMA CARGA HORÁRIA DIVERSA DA SUPRACITADA, O CONTRATO SERÁ CELEBRADO POR HORA/AULA, NO VALOR DE R\$ 22,98 A HORA. JÁ INCLUSO NESSE VALOR A REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DESTINADO AO PLANEJAMENTO.

Siriri, 21 de fevereiro de 2017

  
José Rosa de Oliveira  
Prefeito Municipal